

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E VENDAS DE VALE TRANSPORTE

Através do presente instrumento que entre si fazem:

COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA, empresa privada inscrita no CNPJ sob o nº 01.817.531/0001-34, com sede na Rodovia Frederico Augusto Coser, 200, Aeroporto, Cachoeiro de Itapemirim/ES, doravante denominada **CONTRATANTE**.

LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.432.539/0001-69, Rua Adriana Machado Debona, 34, Cachoeiro de Itapemirim/ES, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes resolvem, por liberalidade própria, firmar o presente instrumento, regido pelas cláusulas e condições a seguir transcritas:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento e venda de vale-transporte a ser realizado pela CONTRATADA.

Parágrafo único. Caberá diretamente a CONTRATADA o fornecimento e a comercialização de vale-transportes de modo exclusivo, não tendo a CONTRATANTE qualquer gerência sobre as vendas ou responsabilidade com o recolhimento de tributos, decorrentes da comissão da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 2ª. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de comissão, para o cumprimento do objeto do presente instrumento, o valor equivalente a 05% (cinco por cento) sobre o valor líquido dos vale-transportes vendidos.

Parágrafo Único. O valor acima mencionado será apurado diariamente pela CONTRATADA, mediante a apresentação de planilha de prestação de contas.

CLÁUSULA 3ª. A CONTRATADA fará o repasse financeiro da venda dos vale-transportes a CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias contados da data do seu fornecimento, descontada a comissão prevista na cláusula anterior.

Parágrafo primeiro. O repasse financeiro poderá ser diário, semanal, quinzenal ou mensal, nunca ultrapassando o prazo estipulado no caput.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá mensalmente emitir nota fiscal dos serviços prestados.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 4ª. À CONTRATANTE caberão as seguintes obrigações:

- a) Pagar a CONTRATADA a comissão acordada, nas condições prescritas no presente instrumento; e
- b) Fornecer à CONTRATADA, com exclusividade, o vale-transporte a ser comercializado.

CLÁUSULA 5ª. À CONTRATADA caberão as seguintes obrigações:

- a) Utilizar mão-de-obra própria para a execução dos serviços contratados;
- b) Tratar com cordialidade os clientes;
- c) Fazer o recolhimento pontualmente dos encargos e tributos decorrentes da prestação do serviço;
- d) Prestar contas dos vales-transportes vendidos na forma pactuada;
- e) Prestar os serviços da forma como foi contratado, pessoalmente ou por meio de seus prepostos, responsabilizando-se pelos mesmos, bem como pelos danos que seus representantes, empregados e subcontratados sob sua responsabilidade possam ocasionar na execução dos serviços;
- f) Dedicar todos os esforços para o fiel cumprimento do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA será sempre a única responsável pelos equipamentos, empregados, prepostos ou contratados necessários para o fiel cumprimento do presente contrato.

Parágrafo Segundo. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA eventuais despesas

decorrentes do presente contrato, conforme legislação em vigor, a saber: salário de seus empregados, transporte, medicina e segurança do trabalho, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários com o pessoal alocado à prestação de serviço objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados ou prepostos, não podendo ser arguida solidariedade da CONTRATANTE, nem mesmo responsabilidade subsidiária, sob pena de sofrer ação de regresso por parte desta, para ressarcimento de todos os débitos daí advindos.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA declara que está apta a realizar os serviços aqui avençados, nos termos dispostos no objeto do presente instrumento, para o qual foi CONTRATADA.

DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CLÁUSULA 6ª. Fica estabelecido que a relação entre CONTRATANTE e CONTRATADA (incluindo seus prepostos), descrito neste Instrumento, não configura, sob nenhuma circunstância, vínculo de emprego, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciário ou qualquer outro, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdência em vigor.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 7ª. O presente Contrato terá a duração de 24 (vinte quatro) meses, iniciando-se a partir de 01/01/2024 e finalizando em 31/12/2025, podendo ser prorrogado, a critério das partes.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 8ª. Findo o prazo de vigência, exposto na Cláusula anterior, o presente instrumento estará rescindido de pleno direito.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser reincidido antes do prazo determinado, caso ocorra à inobservância pelas partes das obrigações previstas nas Cláusulas quarta e quinta do presente instrumento.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

CLÁUSULA 9ª. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas no presente contrato em decorrência do caso de fortuito e/ou força maior, nos termos da lei.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 10ª. Eventual aceitação de uma das partes da inexecução, pela outra, de qualquer cláusula e condição deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na renúncia ao direito de exigir o cumprimento das obrigações aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma dessas obrigações.

CLÁUSULA 11ª. As partes obrigam-se a zelar pela imagem e boa reputação uma da outra e a não praticar qualquer ato que possa acarretar prejuízos a essa imagem e reputação.

CLÁUSULA 12ª. Qualquer renúncia ou modificação deste contrato não entrará em vigor a menos que seja realizada por escrito e assinada pelas partes.

CLÁUSULA 13ª. Este contrato será regido e interpretado com as leis do Brasil, em especial nos termos do art. 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

DA CESSÃO

CLÁUSULA 14ª. Este contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes, nem dado como garantia de obrigações, sem prévia anuência escrita da outra parte.

DO FORO

CLÁUSULA 15ª. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando desde já as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes, assinam o presente contrato em 02 (duas)

vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 01 de janeiro de 2024.

COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA

LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME:

CPF:

2) _____

NOME:

CPF: